

CEDI

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : CBCLASS. : 1179DATA : 08/05/89PG. : 7

Índios vão à Justiça contra ato da Funai

Entre o final de fevereiro e início de março, num período que compreendeu menos de 30 dias, a presidência da Funai foi interpe-lada judicialmente duas vezes pelo Ministério Público Federal contra um mesmo ato administrativo. O caso não provocaria maiores dores de cabeça se não colocasse em xeque a própria existência do órgão. Com base no novo texto constitucional, que assegura aos índios ingressarem em juízo em defesa de seus direitos e interesses, a Justiça Federal concedeu **habeas corpus** a dois grupos indígenas que insistiam em permanecer na Casa do Índio de Brasília contra determinação de seu administrador.

Usado pela primeira vez, o artigo 232 da Constituição confronta-se com o Código Civil que coloca o silvícola como incapaz e dá plenos poderes ao órgão tutor — a Funai. A concessão do **habeas corpus** não só deixou a Funai na posição incômoda de se ver interpelada por seus próprios tutelados, como questionava sua competência em ser responsável pela integridade deles. Posteriormente, por determinação dos juízes Luciano Amaral e Mário Ribeiro da 2ª e 9ª varas Federal, respectivamente, foi cassado o salvo-conduto concedido. Mas, no entender do procurador-geral da Funai, Ovidio Martins de Araújo, a discussão sobre a tutela dos índios e o novo texto constitucional apenas começou.

“A Constituição criou uma situação inusitada. A partir de sua vigência, a Funai perdeu sua razão de existir”, analisa o procurador. Ovidio espera que durante a elaboração das leis complementares seja aberto um amplo debate sobre a política indigenista do go-

verno. “Este é o momento de se questionar o órgão, há muito desvirtuado em seus princípios. Nós não temos condições operacionais de atender as suas finalidades básicas”, confessa.

A preocupação de redimensionamento do trabalho assistencial do governo ao índio foi explicitada recentemente também pelo presidente da Funai, Iris Pedro de Oliveira. Ele está preparando um programa de envolvimento dos ministérios competentes, como os da Saúde e da Educação neste esforço assistencial. “O aparato do Estado tem excluído os índios. Se precisamos de medicamentos e médicos para eles, os ministérios da Saúde e da Previdência não partici-

pam. Se temos problemas nos campos de pouso das reservas indígenas, o Ministério da Aeronáutica também não se envolve. Tudo é responsabilidade da Funai. Administramos todas as necessidades dos índios, de diversas áreas”, explica o procurador.

Assim como o Código Civil, o Código Penal, que classifica o silvícola, como a criança, inimputável, deve ser mudado com base na Constituição. Com o fim do regime tutelar a responsabilidade da Funai deve ser inevitavelmente alterada. “Os índios serão aptos a praticar os atos da vida civil e a Funai deve assumir uma postura de mera planejadora da política indigenista”, admite Ovidio.

Casa do Índio vira hotel

A Casa do Índio é mantida pela Funai em diversas capitais para abrigar o índio que recorre à assistência médica, ou em trânsito para resolver problemas administrativos junto às superintendências regionais. O que acontece muitas vezes, porém, é um desvirtuamento de suas finalidades.

Com capacidade para 40 pessoas, a Casa abrigava 228. Havia índios dormindo na cozinha e no corredor de um pequeno galpão coberto com estrutura metálica. O desmando era total. As portas dos dormitórios quebradas davam vazão à promiscuidade e falta de higiene. Alguns índios desafiavam funcionários da Funai jogando fora a comida que lhes era entregue e até puxando orelha dos guardas responsáveis pela segurança.

Dos 228 alojados, apenas oito se livraram de serem

chamados pelo administrador que já tinha as passagens de volta a seus estados na mão. A medida desgostou a muitos. A Casa servia, para a maioria deles, de hospedaria para passeios na cidade.

Karnascocia Werehahãrika Javaé (xavante do Mato Grosso) e um grupo de 18 índios Fulni-O, de Pernambuco, foram além das reclamações: Dirigiram-se ao Ministério Público e conseguiram o salvo-conduto para permanecer na Casa do Índio, até o indeferimento do processo depois de provada a inexistência de ato arbitrário por parte da Funai.

Os índios são orientados para só vir a Brasília no caso de esgotamento das possibilidades de resolução de seus problemas, tanto médicos quanto administrativos, na Superintendência Regional da Funai em seu estado.